



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Parecer nº ____/2026 – CLJRF

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº ____/2026

AUTOR: Ver. Nelson dos Santos Domingues

EMENTA: Dispõe Sobre a Proibição de Fogos de Artíficos e Artefatos Pirotécnicos com Ruídos Sonoros no Município de Porto Grande e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta comissão o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a proibição da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuam ruídos sonoros (estampidos) em todo o território do Município de Porto Grande. A proposta permite exclusivamente o uso de artefatos sem estampido, conhecidos como "fogos de vista" ou silenciosos.

O objetivo central da medida é resguardar a saúde, a integridade física e o bem-estar da comunidade, com foco especial em:

- **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Que possuem hipersensibilidade auditiva e sofrem com o barulho excessivo.
- **Enfermos e Idosos:** Frequentemente perturbados pelo ruído que ultrapassa **125 decibéis**, equivalente ao som de um jato, causando pânico e perturbação em hospitais e clínicas.
- **Animais Domésticos e Silvestres:** Visando evitar traumas, fugas, acidentes cardíacos e mortes por asfixia ou atropelamento causados pelo pânico sonoro.

A proposição estabelece sanções administrativas, fixando multa de **200 UFRM** (Unidade Fiscal de Referência Municipal) para descumpridores, valor que será aplicado em dobro no caso de reincidência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra sólido amparo no ordenamento jurídico. A matéria é de nítido **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal), pois busca o fortalecimento da rede de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito municipal.



Não se verifica a invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei estabelece diretrizes de conduta e proteção ambiental sem criar cargos ou novas atribuições administrativas específicas.

III – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA E ERROS MATERIAIS

Sob o prisma da técnica legislativa, verifica-se que o texto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e precisa, inexistindo erros materiais que comprometam a sua compreensão ou validade jurídica.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria, estando o texto apto para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Porto Grande/AP, 13 de abril de 2026.

Relator

Membro

Presidente – CLJRF